



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**  
**CAMPUS SÃO BORJA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**(PPGPP) – Mestrado Profissional**  
**UNIPAMPA**

O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus de São Borja, será regido pela Resolução nº 115, de 22 de Outubro de 2015, homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI), a qual estabelece as Normas da Pós-Graduação *Scricto Sensu*, e as seguintes disposições específicas expressas nesse regimento.

<b>Capítulo I – Dos Objetivos e Prazos</b>	
<b>Art. 1º</b>	O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA - Campus São Borja, na área de concentração “Elaboração, Implementação e Avaliação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional em Áreas de Fronteira”, visa formar profissionais na área das políticas públicas, com conhecimentos sobre o aparelho administrativo do Estado e suas relações com grupos e atores sociais, capazes de compreender e avaliar de forma crítica e técnica os efeitos sociais, econômicos, ambientais das políticas públicas, e de criar instrumentos e tecnologias de análise e intervenção social.
<b>Art. 2º</b>	O PPGPP desenvolve-se em nível de Mestrado Profissional, conduzindo à obtenção do Título de Mestre em Políticas Públicas.
<b>Art. 3º</b>	O curso de mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.
<b>Art. 4º</b>	Dada a estrutura institucional originária, determinada pela Lei n. 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no Estatuto, será estimulado o credenciamento de docentes de outros <i>campi</i> , bem como a realização de atividades multicampi, inclusive com suporte em tecnologias de educação a distância.
<b>Art. 5º</b>	Poderão colaborar com o PPGPP outras instituições de Ensino Superior, Institutos e Centros de Pesquisa nacionais ou estrangeiros, mediante a

	celebração de instrumentos de cooperação.
	<b>Capítulo II - Da Organização Acadêmico - Administrativa</b>
<b>Art. 6º</b>	<p>A estrutura acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - Conselho do Programa;</li><li>II - Coordenação;</li><li>III – Comissão de Bolsas;</li><li>IV – Comissão de Validação de Títulos</li><li>V – Comissão de Produção Acadêmica e Técnica</li></ul>
<b>Art. 7º</b>	<p>O Conselho do PPGPP é constituído pelos Docentes Permanentes do Programa, pela representação discente e de técnicos- administrativos em educação com atividades vinculadas à Pós-Graduação, eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e normas institucionais.</p> <p>§ 1º - O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.</p> <p>§ 2º- O Conselho reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes.</p> <p>§ 3º- As deliberações do Conselho serão por maioria simples.</p>
<b>Art. 8º</b>	<p>São competências do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação;</li><li>II – elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submeter ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI;</li><li>III – aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo suas diretrizes gerais;</li><li>IV – deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docente no programa, nas situações que não se enquadrem no previsto nestas Normas, apresentando as devidas justificativas;</li><li>V – estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição;</li></ul>

	<p>VI – homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;</p> <p>VII– pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;</p> <p>VII – julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação;</p> <p>VII – aprovar o perfil dos docentes do Programa.</p>
<b>Art. 9º</b>	<p>Integram, ainda, as competências do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, aquelas destinadas à comissão coordenadora, neste Programa incorporada ao Conselho, conforme permissivo constante no artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 115, de 22 de Outubro de 2015, do CONSUNI, a saber:</p> <p>I - assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;</p> <p>II - propor alterações no Regimento;</p> <p>III - propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação dos membros;</p> <p>IV. propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, apresentando as devidas justificativas, para deliberação pelo próprio Conselho do Programa;</p> <p>V - propor a oferta curricular e de outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, e homologá-los;</p> <p>VI - estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica de cada campus ao qual estão vinculados os docentes do Programa;</p> <p>VII - deliberar sobre processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de alunos no Programa; sobre a validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu e em outras instituições; e sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;</p> <p>VIII - atribuir aos alunos os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade com este;</p> <p>IX - aprovar os projetos de formação acadêmica de cada aluno vinculado ao Programa;</p> <p>X - designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvindo sempre, em cada caso, o orientador do aluno;</p> <p>XI - aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;</p> <p>XII - homologar resultados de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;</p>

	<p>XIII- propor o orçamento anual;</p> <p>XIV- avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho do Programa, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;</p> <p>XV - propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa e à Comissão Superior de Ensino ao desenvolvimento da Pós-Graduação na Universidade;</p> <p>XVI - propor a criação de subcomissões para tratar de assuntos específicos.</p>
<b>Art.10</b>	<p>A Coordenação do PPGPP será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho de Pós-Graduação.</p> <p>§1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus Docentes Permanentes.</p> <p>§2º – O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.</p>
<b>Art. 11</b>	<p>Compete ao Coordenador (a) do PPGPP:</p> <p>I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;</p> <p>II – administrar o orçamento anual do Programa juntamente com o Conselho do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;</p> <p>III – representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;</p> <p>IV – participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;</p> <p>V – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;</p> <p>VI – apresentar o Relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino e produção intelectual, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus de São Borja.</p> <p>VII – fornecer informações e manter atualizados os dados do Programa junto aos órgãos competentes internos e externos;</p> <p>VIII – estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à CAPES;</p> <p>IX – fazer cumprir o regimento do programa, e as normas stricto sensu.</p> <p>X - desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinados em lei, normas ou estatuto da UNIPAMPA.</p>

<b>Art. 12</b>	<p>A Comissão de Bolsas do programa será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares em eleição específica para tal fim respeitados os seguintes requisitos:</p> <p>I - no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;</p> <p>II - no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.</p>
<b>Art. 13</b>	<p>São atribuições da Comissão de Bolsas:</p> <p>I - observar as normas do Programa para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;</p> <p>II - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos;</p> <p>III - reavaliar os bolsistas anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;</p> <p>IV - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;</p> <p>V - fornecer a qualquer momento, quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;</p> <p>VI - definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes a ocorrências com bolsistas;</p> <p>VII - encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, contendo planilha exibindo a classificação dos candidatos e identificando aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. Para os candidatos selecionados, a planilha deve fornecer também o nome de seus orientadores. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa;</p> <p>VIII - registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento do estágio.</p>
<b>Art. 14</b>	<p>A Comissão de Validação de Títulos é constituída por três docentes permanentes, eleitos pelo Conselho do Programa.</p>
<b>Art. 15</b>	<p>Constituem atribuições da Comissão de Validação de Títulos:</p> <p>I – receber solicitação e documentação referente a pedidos de validação de</p>

<p><b>Art. 16</b></p> <p><b>Art. 17</b></p>	<p>títulos;</p> <p>II – exarar parecer com deferimento ou não da solicitação;</p> <p>III- proceder à devolução da documentação entregue pelos requerentes, mediante protocolo.</p> <p>A Comissão de Produção Acadêmica e Técnica possui a seguinte composição: três docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, bem como o representante discente.</p> <p>Constituem atribuições da Comissão de Produção Acadêmica e Técnica:</p> <p>I – estabelecer diretrizes relativas à produção, mensurando a pontuação correspondente a cada tipo de produção, bem como equivalências;</p> <p>II – apresentar proposições relativas às metas discentes e docentes, de modo a mantê-las em conformidade com as normas da pós-graduação stricto sensu, tanto da UNIPAMPA quanto da CAPES, sempre com vistas à avaliação quadrienal;</p> <p>III – reunir-se, de acordo com a demanda, para análise das produções acadêmicas e técnicas de discentes e docentes;</p> <p>IV – informar ao Conselho do Programa sobre o cumprimento, ou não, das metas discentes e docentes, para fins de avaliação e deliberações que lhes cabem;</p> <p>V – propor ao Conselho do Programa um cronograma para cumprimento das metas;</p> <p>VI – promover a disseminação de informações acerca de diretrizes, pontuação e cronograma sobre as metas do Programa, dirigida tanto a docentes quanto a discentes.</p>
	<p><b>Capítulo III – Do regime didático</b></p>
<p><b>Art. 18</b></p>	<p>O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) desenvolve-se por meio de aprovação em disciplinas e defesa pública, com aprovação, de trabalho final de conclusão (dissertação e/ou projeto técnico) vinculado à área de concentração citada no Art. 1º.</p> <p>Parágrafo único - As disciplinas deste Programa são ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos e via Plataforma Moodle.</p>
<p><b>Art. 19</b></p>	<p>O currículo de atividades programadas para o aluno inclui a possibilidade de aproveitamento de disciplinas de outros cursos de pós-graduação, desde que seja aprovado pelo Conselho do PPGPP.</p>

<b>Art. 20</b>	<p>A cada disciplina do curso é atribuído um número de unidades de crédito. Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.</p> <p>§ 1º - Definem-se, para cada disciplina: código e nome da disciplina; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extra classe; créditos e período mais provável de oferta da disciplina; pré-requisitos; ementa sucinta; referências bibliográficas.</p> <p>§ 2º - Novas disciplinas e alterações nas existentes devem ser aprovadas pelo Conselho do Programa.</p> <p>§ 3º - A matrícula, realizada a cada período letivo e observada a duração mínima e máxima do programa, é obrigatória para todos os alunos.</p>
	<b>Capítulo IV – Do corpo Discente e do Processo Seletivo</b>
<b>Art.21</b>	<p>O ingresso de discentes nos cursos de Pós-Graduação será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, nesta Resolução e no Regimento do respectivo Programa, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Comissão Superior de Ensino e a legislação vigente.</p> <p>§1º A matrícula em curso de Pós-Graduação requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação.</p> <p>§2º A matrícula do aluno deve ser precedida de consulta ao seu orientador acerca dos componentes curriculares ofertados no semestre.</p> <p>§3º Será realizada a reserva de 10% (dez por cento) de vagas para técnico-administrativos em educação da UNIPAMPA, conforme estabelecido no Programa de Incentivo à Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnicoadministrativos em Educação (Resolução nº 136/2016).</p> <p>§4º A seleção para ingresso nos programas de pós-graduação deve ser realizada de acordo com as normas de cada programa, definidas em seus regimentos, atendendo um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, além de outras ações afirmativas, desde que respeitadas às proporções legais. (Incluído pela Resolução 189, de 05/12/2017).</p>

<b>Art. 22</b>	<p>§ 5º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).</p> <p>O processo seletivo para ingresso em curso de Pós-Graduação será aberto e tornado público mediante edital, elaborado e aprovado pelo Conselho do Programa, publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.</p> <p>§1º Cabe ao Conselho a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do próprio Programa.</p> <p>§2º O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA com antecedência mínima de trinta (30) dias.</p> <p>§3º Há possibilidade de que o Programa realize processo seletivo específico para servidores públicos.</p>
<b>Art. 23</b>	<p>Poderão ser admitidos como aluno regular nos programas de pós-graduação da instituição, alunos estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação stricto sensu, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital específico e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional.</p>
<b>Art. 24</b>	<p>Alunos de pós-graduação podem ser admitidos como regulares ou especiais.</p> <p>§ 1º São considerados alunos regulares aqueles que forem aceitos, através de processo seletivo, como candidatos ao título universitário de Mestre.</p> <p>§ 4º São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do curso, têm inscrição em uma ou mais disciplinas isoladas aceitas pelo Conselho do PPGPP. O período de solicitação de regime especial será estabelecido pelo Calendário da Pós-Graduação.</p> <p>§ 5º É permitido cursar, como aluno especial, até oito (8) créditos, em disciplinas eletivas e/ou obrigatórias.</p>
<b>Art. 25</b>	<p>Para ser admitido como aluno regular no curso de mestrado, ou como aluno especial, é necessário que o candidato seja portador de diploma de curso superior.</p> <p>§ 1º - Excepcionalmente, os alunos dos cursos de graduação podem matricular-se como alunos especiais no PPGPP, com a aprovação do Conselho do Programa.</p>



<b>Art. 26</b>	<p>A seleção dos alunos regulares é de responsabilidade da Comissão de Seleção, nomeada pelo Conselho do Programa.</p> <p>Parágrafo único - Os critérios de alocação de vagas são determinados por edital ad hoc aprovado com devida antecedência no Conselho do PPGPP.</p>
<b>Art. 27</b>	<p>O aluno regular é orientado em suas atividades por um professor permanente ou colaborador do curso de pós-graduação.</p> <p>§ 1º - O orientador não pode ter grau de parentesco menor que segundo grau com o orientando.</p> <p>§ 2º - O orientador manifesta a aceitação do orientando em documento apropriado, emitido pelo Coordenador do PPGPP.</p> <p>§ 3º - Podem ser coorientadores servidores da UNIPAMPA ou de outra instituição, portadores de diploma de Doutor, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do Programa. (Alterado pela Resolução 189, de 05/12/2017). Ao Coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.</p> <p>§ 4º - O número máximo de orientandos por orientador fica condicionado ao limite de oito (8) alunos, considerados todos os cursos de pós-graduação em que o docente participa como permanente.</p> <p>§ 5º - É permitida a substituição do orientador ou do coorientador, desde que a justificativa, com a concordância dos envolvidos, seja encaminhada pelo orientador e aprovada pelo Conselho do PPGPP.</p> <p>§ 6º - O professor pode abdicar, em qualquer tempo, da orientação de um de seus alunos. Este professor deverá, entretanto, enviar notificação ao coordenador do PPGPP, que se encarregará de comunicar oficialmente, através dos meios cabíveis, a abdicação de orientação ao aluno interessado.</p>
	<b>Capítulo V – Da Avaliação e das Atividades Curriculares</b>
<b>Art. 28</b>	<p>A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares do PPGPP, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:</p> <p>A – Excelente;</p> <p>B – Satisfatório;</p> <p>C – Suficiente;</p>

	<p>D – Insuficiente;</p> <p>FF – Falta de Frequência.</p> <p>§1º - Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência a, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do total de horas efetivamente ministradas.</p> <p>§2º - Serão validados no máximo 8 créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, nas seguintes situações:</p> <p>I – Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela legislação vigente;</p> <p>II – Determinações ad hoc definidas pelo Conselho do PPGPP.</p> <p>§3º - Os créditos somados para a conclusão do curso de Mestrado terão a validade de cinco (5) anos.</p>
<b>Art. 29</b>	<p>O aproveitamento do aluno regular é expresso por um Coeficiente de Rendimento (CR), que é a média ponderada dos conceitos obtidos nas disciplinas cursadas, tomando-se como peso para cada disciplina o número de créditos da mesma.</p> <p>§ 1º - O CR é calculado a partir do ingresso do aluno no curso e inclui os créditos e os conceitos das disciplinas convalidadas cursadas no PPGPP anteriormente ao ingresso no curso.</p> <p>§ 2º - O CR não inclui os créditos obtidos em disciplinas de Estudos Especiais. Ao aluno aprovado nestas disciplinas deve ser atribuído exclusivamente o conceito S (suficiente).</p>
<b>Art. 30</b>	<p>O aluno, para ser aprovado no PPGPP, deve defender um trabalho final de conclusão de curso (dissertação e/ou projeto técnico), cumprir as metas discentes aprovadas pelo Conselho do programa e atestadas pelo professor orientador, mediante documento por escrito, bem como cursar no mínimo 24 créditos, sendo:</p> <p>20 créditos em disciplinas;</p> <p>04 créditos para Trabalho Final de Conclusão de Curso.</p> <p>§ 1º - Alunos regulares do PPGPP deverão realizar o Exame de Qualificação perante banca interna, composta por 2 professores da UNIPAMPA e o orientador.</p> <p>§ 2º - Alunos de mestrado deverão se submeter ao exame de qualificação em até 18 meses a contar do seu ingresso como aluno regular.</p> <p>§ 3º Na qualificação, o mestrando terá dez (10) minutos para exposição acerca do seu projeto e trajetória acadêmica, sendo, posteriormente, tecidas as considerações que a banca considerar pertinentes, às quais o pós-graduando poderá se manifestar.</p> <p>§ 4º - Os artigos científicos a serem publicados por discentes do PPGPP devem ser feitos juntamente com o orientador do Trabalho Final de Conclusão de</p>

	<p>Curso. É ressalvada a possibilidade de que o professor responsável pela disciplina na qual o artigo seja produzido também figure como autor, considerando pertinência temática e prévio ajuste entre os professores.</p> <p>§ 4º - O aluno de mestrado que for reprovado no exame de qualificação deverá se submeter a um novo exame nos mesmos moldes do primeiro no prazo máximo de 60 dias após ter sido comunicado pelo Conselho do Programa sobre sua reprovação.</p>
<b>Art. 31</b>	<p>O aluno será desligado do curso de pós-graduação caso ocorra uma das seguintes condições:</p> <p>I - se, a partir do final do segundo período cursado, obtiver o Coeficiente de Rendimento inferior a 2,5 (dois vírgula cinco);</p> <p>II - se exceder o prazo máximo de integralização do curso;</p> <p>III - se permanecer por mais de 60 dias corridos além da data da próxima matrícula sem orientador devidamente credenciado;</p> <p>IV - se for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;</p> <p>V - se não efetuar sua matrícula no período previsto;</p> <p>VI - por sua própria iniciativa, expresso por escrito dirigido ao Coordenador;</p> <p>VII - se não cumprir as metas discentes no período do Curso (24 meses).</p> <p>§1º A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará condicionada à deliberação pelo Conselho do programa.</p> <p>§2º O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do aluno.</p> <p>§3º- Compete ao Conselho do Programa efetuar os desligamentos referidos neste Artigo.</p>
	<b>Capítulo VI – Das Bancas Examinadoras</b>
<b>Art. 32</b>	<p>Elaborado o trabalho final de conclusão de curso (dissertação e/ou projeto técnico) e cumpridas as demais exigências do curso, o aluno deve defendê-lo em Sessão Pública perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, três membros doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa, e permitida a participação de mestres no caso de avaliação de trabalhos de mestrado profissional.</p> <p>§1º- O orientador é o presidente da Banca Examinadora. Os professores participantes devem fazer parte de Programas de Pós-Graduação. Em não sendo, a composição deve ser aprovada pelo Conselho do Programa.</p> <p>§ 2º - Os coorientadores não podem participar da Banca Examinadora, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares do trabalho final de conclusão de</p>

	<p>curso (dissertação e/ou projeto técnico) e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos coorientadores.</p> <p>§ 3º O candidato disporá de até vinte (20) minutos para sua exposição oral, podendo fazer uso de ferramentas de TI ou não. Após a exposição, a banca passará a arguir o candidato, de modo individualizado, seja por meio de ponderações/questionamentos orais, seja por meio de parecer por escrito encaminhado previamente pelo avaliador.</p> <p>§ 4º - É considerado aprovado o candidato cuja defesa de trabalho final de conclusão de curso (dissertação e/ou projeto técnico) obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.</p> <p>§5º - A deliberação dos avaliadores sobre a aprovação do candidato é feita em sessão não pública da defesa, inclusive para o candidato.</p> <p>§6º - A Banca Examinadora do trabalho final de conclusão de curso deve emitir parecer circunstanciado que será homologado pelo Conselho do Programa.</p> <p>§7º – A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres escritos individuais de cada membro da Banca Examinadora, sendo aceitos pareceres caso a banca externa não possa comparecer.</p> <p>§8º – Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado.</p> <p>§9º - Há possibilidade de participação de examinadores externos da Banca Examinadora através de sistemas de comunicação a distância, bem como assistência de representantes de instituições convidadas pelo PPGPP.</p> <p>§10º – Todos os requisitos previstos nesse regimento para a conclusão do curso de mestrado devem ser atendidos pelo aluno em até (sessenta) 60 dias após a defesa pública do trabalho final de conclusão de curso.</p>
	<p><b>Capítulo VII – Dos Títulos</b></p>
<p><b>Art. 33</b></p>	<p>Para obtenção do título de Mestre é necessário:</p> <p>I – ser aprovado no Exame de Qualificação;</p> <p>II – ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos neste Regimento;</p> <p>III – ter cumprido as metas discentes estabelecidas pelo programa;</p> <p>IV – ser aprovado em exame de proficiência de língua estrangeira (conforme regras definidas pelo Conselho do PPGPP);</p> <p>V – ter redigido um Trabalho Final de Conclusão de Curso (dissertação e/ou projeto técnico) em português, espanhol ou inglês;</p> <p>VI – ser considerado aprovado por uma Banca Examinadora em Sessão Pública de Defesa de Trabalho Final de Conclusão de Curso;</p> <p>VII – ter encaminhado a versão final da dissertação e/ou do projeto técnico para homologação com a concordância do orientador;</p> <p>VIII – depositar a dissertação e/ou o projeto técnico com impressão em papel e meio eletrônico, na biblioteca do Campus de São Borja.</p>

<b>Art. 34</b>	<p>O título de Mestre é qualificado como "Mestre em Políticas Públicas" na área de Ciência Política e Relações Internacionais</p> <p>Parágrafo único. Os diplomas serão assinados pelo (a) Reitor (a), pelo (a) Diretor (a) do Campus de São Borja e pelo (a) diplomado (a).</p>
<b>Capítulo VIII - Do Corpo Docente</b>	
<b>Art. 35</b>	<p>Será considerado professor do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas o docente credenciado para atuar no mesmo, segundo a seguinte classificação, de acordo com a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES.</p> <p>I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;</p> <p>II - docentes e pesquisadores visitantes;</p> <p>III - docentes colaboradores.</p> <p>§ 1º - Poderão ser credenciados os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do PPGPP, ou, ainda, profissionais com comprovada competência técnica na sua área de atuação, que firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.</p> <p>§ 2º - Todos os docentes deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar alunos e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.</p> <p>§ 3º - Podem ser coorientadores servidores da UNIPAMPA ou de outra instituição, portadores de diploma de Doutor, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do Programa. Tal credenciamento se dará somente para este fim e deverá ser solicitado pelo professor orientador.</p> <p>§ 4º - O credenciamento de docentes permanentes será feito por convite; já os colaboradores serão credenciados a partir de chamadas públicas, sendo ambas as modalidades pautadas pelas indicações da Capes e pelas necessidades do Programa.</p>
<b>Art. 36</b>	<p>Serão considerados Docentes Permanentes os propostos como tal pelo Conselho do Programa e credenciados pela Comissão Superior de Ensino, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:</p> <p>I - regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA;</p> <p>II - regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida;</p> <p>III - regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa;</p>

	<p>IV – participem de Projetos de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação;</p> <p>V - vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do programa ou, em caráter excepcional, com outra instituição mediante termo de compromisso do docente e de sua instituição de origem, sendo, neste caso, desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.</p> <p>§1º Será considerado caráter excepcional para credenciamento de docente permanente que não possua vínculo funcional com a Unipampa, os se enquadrem nas seguintes situações:</p> <p>I. docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;</p> <p>II. professor ou pesquisador aposentado;</p> <p>III. em caso de cedência por acordo formal.</p> <p>§2º Em casos especiais, devidamente justificados, a o Conselho do Programa poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de docentes permanentes do programa. Em programas multi-institucionais ou em rede, a proporção de 10% aplica-se somente aos docentes externos às instituições participantes.</p> <p>§3º A critério do Conselho do Programa, poderá permanecer como Docente Permanente aquele que não atenda aos Incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.</p> <p>§4º O credenciamento como Docente Permanente, em mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do programa em situações devidamente justificadas, limitado a participação do docente em no máximo 3 (três) Programas de Pós-Graduação.</p>
<b>Art. 37</b>	<p>Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.</p> <p>Parágrafo único - Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.</p>
<b>Art. 38</b>	<p>Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas firmem compromisso</p>

	<p>de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.</p> <p>§1º A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.</p> <p>§2º Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.</p>
<b>Art. 39</b>	<p>Para proceder ao credenciamento de um professor permanente, de um professor colaborador ou de um professor visitante, o interessado deverá encaminhar ao Conselho do Programa, uma vez procedido convite pela Coordenação do Programa, no caso de permanentes, ou aberta a chamada para credenciamento, nos casos de colaboradores e visitantes, solicitação contendo:</p> <p>I - Curriculum Vitae (currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq modelo completo) do professor ou pesquisador doutor candidato ao credenciamento, suficientemente pormenorizado para permitir avaliar sua formação e fornecer subsídios para o julgamento do êxito nas atividades pretendidas;</p> <p>II - Plano de atividades geral, com prazos, ou específico, e ementas das disciplinas que o candidato pretende ministrar;</p> <p>§1º - O pedido de credenciamento deverá ser analisado e deliberado em reunião do Conselho do Programa, levando em consideração a Área de Avaliação da CAPES, e enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação Inovação para abertura de processo para análise da Comissão Superior de Ensino.</p> <p>§2º - Todos os professores ou pesquisadores credenciados estarão sujeitos à avaliação anual de desempenho.</p> <p>§ 3º - O período de solicitação de credenciamento será previsto no Calendário da Pós-Graduação divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.</p> <p>§ 4º- O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa do Conselho do Programa acolhida pela Comissão Superior de Ensino.</p> <p>§ 5º Os critérios para credenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Conselho do Programa e disponibilizados na página do PPGPP, por meio de chamada interna.</p>
<b>Art. 40</b>	<p>O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento ao corpo docente do</p>

	Programa.
<b>Art. 41</b>	<p>O descredenciamento do professor ou pesquisador doutor poderá ser solicitado a qualquer tempo ao Conselho do Programa e aprovado em reunião.</p> <p>Parágrafo único – O Conselho do Programa encaminhará pedido de descredenciamento de docente que não cumprir com suas atribuições, quais sejam: participação nas reuniões, coordenação de projeto de pesquisa vinculado ao PPGPP, participação em evento do Programa, orientação de trabalho final, publicação em periódico com Qualis a partir de B3 na área no quadriênio de avaliação, conforme parâmetros da Capes, dentre outras que forem definidas de acordo as necessidades do Mestrado.</p>
	<b>Capítulo IX - Das disposições gerais sobre licenças e afastamentos por força maior</b>
<b>Art. 42</b>	A garantia da Licença Maternidade e da Licença Paternidade ocorrem mediante documento comprobatório, nos termos da legislação em vigor, entregue à Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado o aluno, via protocolo de requerimento junto à Secretaria Acadêmica.
<b>Art. 43</b>	<p>A Licença Maternidade pode ser requerida à Coordenação do curso, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou após o nascimento, reservando as seguintes obrigações:</p> <p>I. realizar os exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, as possibilidades da UNIPAMPA e as características do componente curricular;</p> <p>II. informar-se com os professores sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares, bem como sobre os exercícios domiciliares e avaliações;</p> <p>III. o regime de exercícios domiciliares não é concedido para componentes curriculares com atividades práticas (laboratórios, pranchetas, ambulatórios ou equivalentes);</p> <p>IV. a discente que estiver amparada neste artigo pode ser submetida a avaliações posteriormente, conforme adequações do docente responsável pelo componente curricular.</p>
<b>Art. 44</b>	<p>A Licença para Tratamento de Saúde é concedida mediante entrega de atestado ou laudo médico à coordenação do curso, via protocolo de requerimento junto à Secretaria Acadêmica, observadas as seguintes regras:</p> <p>I. quando da solicitação de licença, o discente ou o representante legal que o assiste apresentar atestado ou laudo médico, o qual deve indicar o Código</p>



	<p>Internacional da Doença (CID) e o período de licença pretendido (início e término);</p> <p>II. o período concedido para a Licença pode, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica.</p> <p>Parágrafo único. A entrega de atestado ou laudo médico deve ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade para tal procedimento.</p>
<b>Art. 45</b>	<p>Outras licenças, por doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela ou por seu casamento, podem ser solicitadas pelo discente à Coordenação do Programa, via protocolo de requerimento junto à Secretaria Acadêmica, por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos. (Alterado pela Resolução 189 de 05/12/2017) Parágrafo único. A concessão da Licença prevista se dá mediante comprovação do discente, cabendo à Coordenação de Curso, a adoção das medidas pertinentes.</p>
<b>Art. 46</b>	<p>Outros afastamentos podem ocorrer em função de legislação específica e são encaminhados juntamente com a documentação comprobatória à Coordenação do Curso, via protocolo de requerimento junto à Secretaria Acadêmica.</p>
<b>Capítulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias</b>	
<b>Art. 54</b>	<p>A Secretaria Acadêmica do Campus de São Borja manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Devem também ser incluídos no registro do aluno os prêmios, as participações em comissões acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.</p> <p>Incumbe à Secretaria Acadêmica:</p> <p>I -superintender os serviços administrativos da Secretaria;</p> <p>II – dar suporte para a manutenção da regularidade acadêmica dos alunos;</p> <p>III – arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;</p> <p>IV – preparar prestação de contas e relatórios;</p> <p>V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;</p> <p>VI – manter atualizadas as informações presentes na página eletrônica do programa;</p> <p>VII – fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao programa;</p> <p>VIII – secretariar as reuniões do Conselho do PPGPP;</p> <p>IX – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no</p>

	<p>programa;</p> <p>X – proceder ao encaminhamento dos Exames de Qualificação e dos Trabalhos Finais de Conclusão de Curso defendidos no PPGPP.</p> <p>XII – auxiliar o Coordenador do Programa na Coleta CAPES.</p>
<b>Art. 55</b>	<p>As formas de atuação e os procedimentos administrativos do Conselho do Programa são complementados por Resoluções Internas que observem o disposto neste regulamento.</p> <p>Parágrafo único – O Conselho do Programa manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes.</p>
<b>Art. 56</b>	<p>Os casos omissos serão encaminhados para a apreciação e deliberação do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.</p>
<b>Art. 57</b>	<p>Este regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e será aprovado pelo Conselho do Campus de São Borja e homologado pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA.</p>
<b>Art. 58</b>	<p>Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.</p>

São Borja, 13 de abril de 2018.